Lei nº 604/00

Capela/AL, 14 de Julho de 2000.

Dispõe sobre a Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano 2000 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais, esta Lei estabelece as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício do ano 2001 compreendendo:

I. Metas e prioridade da Administração Pública Municipal;
II. Orientação para o Orçamento Anual, incluindo as diretrizes específicas que deverão nortear as despesas de capital para o exercício financeiro e os limites para créditos adicionais correspondente:

CAPÍTULO II – DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2° - O Poder Executivo Municipal na definição do Programa de Trabalho para o exercício do ano 2001, terá como prioridade a elevação dos padrões dos serviços públicos, a melhoria da qualidade de vida individual e coletiva da população.

PARÁGRAFO 1° - No exercício do ano 2001 são Metas da Administração Municipal:

I. Defesa do meio ambiente;
II. Atendimento às micro e pequenas empresas, bem como aos mini e pequenos produtos rurais e suas cooperativas;

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

III. Apoio a empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de alimentos;
IV. Equipar e instalar devidamente as seguintes unidades Orçamentárias:

- Secretaria de Administração e Finanças
- Secretaria de Educação e Cultura
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbano
- Secretaria de Ação Social

V. Entabular convênios com:

- SUDENE – Abastecimento d'água – contenção de cheias
- MEC/FNDE/PGRM/PROJETO NORDESTE
- MS/FNS/CARÊNCIA NUTRICIONAL
- AÇÃO SOCIAL – BRASIL CRIANÇA CIDADÃ/AUXÍLIO AO IDOSO E AO DEFICIENTE FÍSICO/CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA
- CEF/PASS
- SANEAMENTO BÁSICO.

VI. Aquisição de veículos para as diversas Unidades Orçamentária;
VII. Apoio FUNDEF incentivando a: Capacitação de Professores, Construção, Recuperação, Ampliação de Unidades Escolares;
VIII. Aquisição de Material Didático;
IX. Construção, Recuperação, Ampliação de: Quadra Polivalente; Mercado, Matadouro, Calçamento, Praças, Estradas Vicinais, Pontes Bueiros, Eletrificação Rural e Urbano, Lavanderia, Poços Artesianos, Mini-Postos de Saúde, Equipamentos Hospitalar;
X. Incremento de projetos de Habitação Popular com participação Comunitária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento das metas institucionais fixadas no parágrafo anterior, o Poder Municipal fixará o plano de Trabalho expresso em Funções, Programas e Subprogramas, Projetos e Atividades que integrarão a Lei Orçamentária, a qual obedecerá as diretrizes gerais e específicas integrantes desta Lei.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3° - A programação contida na Lei Orçamentária para o exercício do ano 2001, fixará as prioridades e metas para as diferentes Funções, Programa e Subprogramas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No estabelecimento do Programa de Trabalho das diferentes unidades que integram a Lei Orçamentária para o exercício de 2001, dar-se-à cumprimento às prioridades da administração municipal expressa no Art. 2° desta Lei, dando-se preferência aos projetos e atividades cujas metas estejam vinculadas à modernidade dos serviços públicos e à melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES ESPECIAIS PARA O ORÇAMENTO ANUAL

SEÇÀO I - DO PROJETO DE LEI

Art. 4° - No projeto de Orçamentária a Receita e a Despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2000.

Art. 5° - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os percentuais determinados para despesas, nesta Lei, logicamente terão sempre como base a RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADA E NÃO A RECEITA ORÇADA; pois a receita orçamentária é apenas uma previsão, que devido às medidas de reajuste econômica, ditadas pelo Governo Federal podendo ser maior ou menor do que o previsto.

SEÇÃO II - DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 6° - A Lei Orçamentária apresentará conjuntamente os Programas dos Poderes Legislativo e Executivo, noa quais as discriminações da Despesa far-se-à obedecendo a classificação funcional programática vigente, expressa ao nível de Funções, Programas e Subprogramas, por Projetos e Atividades e por Unidade Gestora.

PARÁGRAFO 1° - Os Projetos e Atividades de que trata o "caput" deste artigo, serão identificados por um título e pela indicação sucinta da ação pública a que se refere;

PARÁGRAFO 2° - Será atribuída a cada unidade gestora, projeto e atividade, sem prejuízo da classificação funcional programática adotada, um código numérico seqüencial que constará da Lei Orçamentária como prova de identificação.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

SEÇÃO III – DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA

Art. 7º - A Receita será realizada mediante arrecadação na forma da lei em vigor, levando-se em conta a arrecadação até junho de 2000.

Art. 8º - A Despesa será fixada mediante a discriminação do programa de trabalho por Órgão Gestor, Função, Programa e Subprograma, Projeto e/ou a Atividade e Categoria Econômica.

PARÁGRAFO 1º - Fica o executivo autorizado a abrir no Orçamento do Exercício de 2001, Funções, Programas e Subprogramas, Projetos e/ou Atividade e para dar cumprimento à Legislação Federal e/ou Estadual sobre a matéria e respectivos créditos adicionais.

PARÁGRAFO 2º - Os valores fixados para programação de trabalho de que trata o parágrafo anterior, atenderá às determinações preceituadas pelo Governo Federal e/ou respeitadas as disponibilidades financeira do Município.

PARÁGRAFO 3º - As verbas de convênios deverão ser utilizadas especificamente no projeto a que se destina a referida verba, devendo o Município entrar com o percentual da contra partida exigido no convênio, devendo cada despesa corresponder, exatamente no valor do cheque expedido.

PARÁGRAFO 4º - Em qualquer percentual envolvendo cálculo de despesas, não poderão entrar receitas cujas despesas já é vinculada por Lei, como por exemplo receitas referentes a CONVÊNIOS – FUNDO ESPECIAL, ou outras quaisquer que o governo, estadual ou federal, transfira com destinação específica.

SEÇÃO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. A abrir crédito suplementar no limite de 50% (cinqüenta por cento) do total da Receita Arrecadada, mediante utilização dos recursos orçamentários de acordo com o que dispõe o Art. 7º e 43º, da Lei 4.320/64, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes e a programas financiados com destinação específica.

II. Alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo às necessidades e categorias econômicas das unidades orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

III. Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada.

IV. Abrir créditos adicionais suplementares e/ou especiais no orçamento do ano 2001, até o limite da receita efetivamente arrecadada.

Art. 10° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento do ano 2001, para garantir contra-partida do município em convênios a serem firmados com o Governo Federal e/ou Estadual na Função de Governo beneficiária da intragovernamental.

PARÁGRAFO 1° - O teto autorizado neste artigo é correspondente ao valor total dos recursos correspondente à contra-partida do Município.

PARÁGRAFO 2° - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar, no decorrer do exercício financeiro, atendendo as necessidades de serviço, os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo, respeitando o volume total dos recursos conveniados.

SEÇÃO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11° - Para cobertura dos Créditos Autorizados nesta Lei, o Poder Executivo utilizará anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor, o excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro do exercício anterior, respeitando às determinações da Lei 4.320/64.

Art. 12° - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar créditos abertos com destinação específica, por força desta Lei, quando os recursos a ele destinados forem inferior ao acordado através de instrumentos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão à fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado na abertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas prevista no orçamento em vigor.

Art. 13° - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a programação financeira e desembolso para o exercício de 2001, as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° - O Poder Executivo, encaminhará até o dia 30 de Outubro do ano em curso o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo-o em seguida para devida sanção.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 30 de agosto do ano em curso a proposta Orçamentária da Câmara Municipal, para ser incorporada á Lei Orçamentária do Município.

Art. 15° - O Poder Executivo até 31 de dezembro de 2000, divulgará por Unidade Gestora que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros detalhados da Despesa, especificando cada categoria de programação, a natureza das despesas em seus quatro níveis, quais sejam: a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade da aplicação e o elemento de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A discriminação da despesa de que trata este Artigo far-se-á obedecendo à classificação programática, expressa ao nível de Função, Programa, Subprograma, agrupando por Projeto e Atividade:

I. A Unidade Gestora;
II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo, quando possível, a seguinte classificação:
   a) Pessoal e Encargos;
   b) Juros e Encargos da Dívida;
   c) Outras Despesas Correntes;
   d) Investimentos;
   e) Inversões Financeiras;
   f) Amortização da Dívida;
   g) Outras Despesas de Capital.

Art. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17° - Revogam-se as disposições em contrário.

Capela/AL, 14 de Julho de 2000.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

Publicada e registrada às folhas 37v a 44v do livro competente.

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 101 de 04-5-2000

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, detalha as metas que o Poder Executivo pretende, de acordo com as disponibilidades financeiras, executar, tendo como prioridade o serviço de Abastecimento Dágua , conveniado com SEINFRA/SUDENE . De acordo com os recursos disponíveis pretendemos iniciar o Projeto de Renda Mínima - PGRN , Auxílio ao Idoso e Deficiente Físico, criar o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente. O apoio à F.U.N.D.E.F. continuará, como na gestão anterior, a ter particular atenção da administração municipal dando ênfase à conservação restauração e ampliação das unidades escolares já existentes, se possível por força de algum convênio aumentar o número dessas unidades.

A situação financeira não é a desejável mas, dentro do possível temos honrado dívidas da gestão anterior, temos mantido a folha de pessoal em dias, inclusive o pagamento do 13º salário. No tocante ao débito com a Previdência Social estamos negociando o parcelamento com o INSS , pois o débito não é pequeno pois vem desde gestões anteriores. Esperamos regularizar esta situação para o bem estar do servidor. Infelizmente só podemos realizar o possível pois nosso especial interesse é não deixar débitos no final desta gestão.

Durante o exercício de 1999 não houve alienação de bens. O patrimônio líquido da Prefeitura, de acordo com o Balanço Patrimonial dos últimos três exercícios apresenta o seguinte:

1997 - R$ 141.479,55 1998 - R$ 518.933,42 1999 - R$ 1.263.386,16

como se pode observar a administração municipal de 1997 a 1999 teve um aumento de 892,98% no patrimônio líquido da Prefeitura.

O Hospital Municipal Dr. Vânio de Barros Morais, inaugurado já neste exercício, receberá toda a atenção do Poder Executivo para que , não só Capela mas tambem adjacências, recebam um bom atendimento.

Faz parte de nossa administração, de acordo com a disponibilidade financeira, ampliar a realização das metas explícitas na Lei de Diretrizes Orçamentárias a fim de que o município de Capela progrida em todos os sentidos, principalmente no bem estar de seu povo.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
Prefeito